

O diferimento do recurso contra prejuízo concreto é patamar seguro que não pode se fazer substituir por decisão correicional antecipando-se a hipotético prejuízo que, diga-se, não se vislumbra em tese, sob pena de malferimento ao princípio do juiz natural e invasão do campo jurisdicional.

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 20, III, do RICGJT, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Correição Parcial.

Publique-se.

Transcorrido o prazo regimental, archive-se.

BRASILIA, 13 de Julho de 2020

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária
Ato

ATO SEGJUD.GP Nº 287, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Divulga os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT.

A MINISTRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no item VI da Instrução Normativa nº 3 desta Corte,

RESOLVE

I – divulgar os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, no período de julho de 2019 a junho de 2020:

- a) **R\$ 10.059,15** (dez mil e cinquenta e nove reais e quinze centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;
 - b) **R\$ 20.118,30** (vinte mil e cento e dezoito reais e trinta centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;
 - c) **R\$ 20.118,30** (vinte mil e cento e dezoito reais e trinta centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.
- II – os valores de que trata este Ato serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Despacho

Processo Nº AR-0012474-33.2019.5.03.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Autor	ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
Advogada	Dra. Letícia Alves Gomes(OAB: 82053-A/MG)
Réu	THAIS APARECIDA BORGES
Advogado	Dr. Fernando Susia Lelis Júnior(OAB: 138462/MG)
Réu	BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
Advogada	Dra. Veruska Aparecida Custódio(OAB: 63842-A/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.
- BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
- THAIS APARECIDA BORGES

ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. ajuíza a presente ação rescisória, com pedido de concessão de tutela provisória de urgência inaudita altera pars, em face de THAIS APARECIDA BORGES, fls. 7-13 e 66-95.

Requer a concessão de provimento liminar para suspender a execução da decisão rescindenda proferida no processo nº 0011629-06.2015.5.03.0173, com ciência ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho